



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Audiência Pública para Instrução do Projeto de Lei 5.028, de 2019
que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços
Ambientais

Experiências de Pagamento por Serviços Ambientais

Marcos Sossai – Eng. Florestal
Mestre em Ciências Florestais
DS Entomologia
Gerente de Programa



O Programa REFLORESTAR foi elaborado a partir de lições aprendidas em projetos e ações preexistentes



16 anos de experiência acumulada com o tema Pagamento por Serviços Ambientais

11 anos de experiência de aplicação de Lei de PSA Estadual

08 anos de experiência na aplicação do atual modelo: Reflorestar

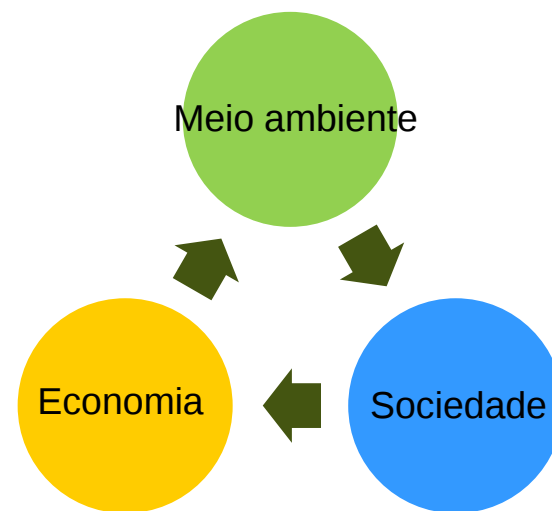
O que é o Programa Reflorestar?



- Uma iniciativa governamental, elaborado a partir da integração e alinhamento de diversas experiências do Estado, observando-se erros e acertos anteriores;
- Fruto do alinhamento da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e da Secretaria Estadual de Agricultura, Aquicultura e Pesca (SEAG)
- Viabilizar a recuperação da cobertura florestal em escala e sob uma nova abordagem conceitual

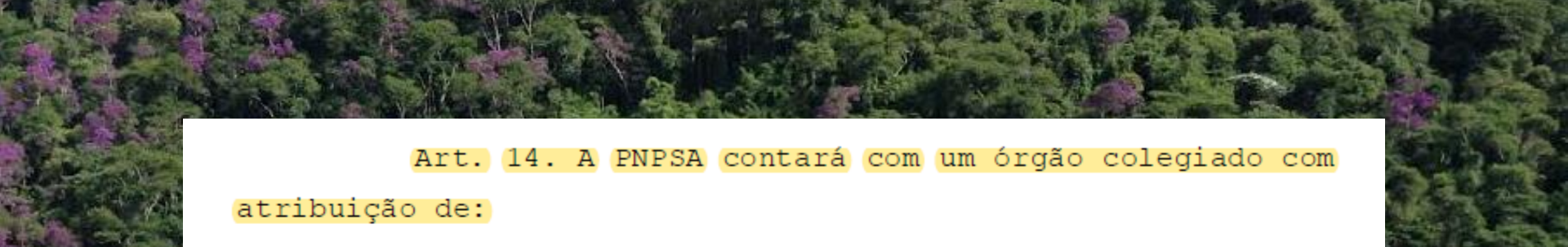
Objetivo

“Promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da Conservação e Recuperação Florestal, com geração de oportunidades e renda para o produtor rural, através da adoção de práticas de uso amigável dos solos do estado do Espírito Santo”



O Programa Reflorestar atua em três frentes de trabalho





Art. 14. A PNPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de:

I - estabelecer metas e acompanhar os resultados da PNPSA;

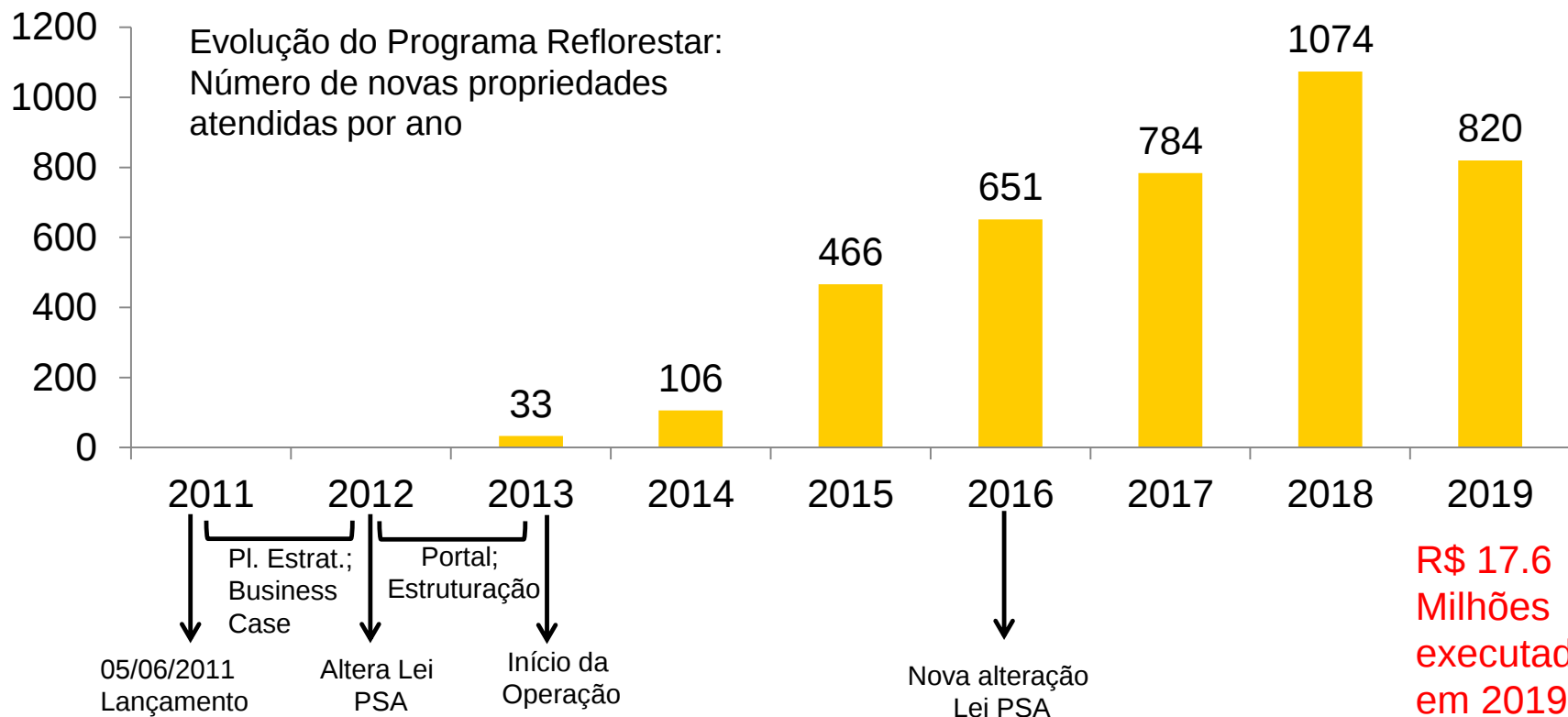
II - propor a métrica de valoração dos contratos e definir os critérios de proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos;

III - estabelecer os instrumentos de monitoramento e avaliação da provisão de serviços ambientais; e

IV - indicar as bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água.

§ 1º O órgão colegiado previsto no *caput* deste artigo deve ser composto, de forma paritária, de representantes do poder público e do setor produtivo e da sociedade civil e ser presidido pelo titular do órgão central do Sisnama.

§ 2º A participação no órgão colegiado previsto no *caput* deste artigo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**R\$ 17.6
Milhões
executados
em 2019**

Propriedades em atendimento acumulado	33	139	605	1256	2040	3.114	3.934
ha em recuperação Acumulado	82	347	1.540,86	3.608,44	5.789,31	8.345,95	10.125

Investimento médio de R\$ 20 mil / 5 anos por propriedade atendida

Na média: { 42% dos hectares em recuperação são com práticas que geram renda
58% com práticas conservacionistas

Em 2019 → 69% dos hectares com práticas que geram renda



Um dos grandes avanços do Reflorestar está no aprimoramento da sua estratégia de Pagamento por Serviços Ambientais que, a partir de 2012 passou a permitir o apoio na recuperação de novas áreas com florestas

PSA para Elaboração de projetos / monitoramento

Elaborar Projetos: De R\$ 918 a R\$ 1224 / projeto
Monitoramento: de R\$ 306 a R\$ 612 / vistoria
→ A partir de novembro de 2016

PSA para Aquisição de insumos

Recuperação com plantio	R\$	10.665,54
Regeneração natural	R\$	3.438,23
Sistema Agroflorestal	R\$	11.226,88
Sistema Silvipastoril	R\$	4.736,34
Floresta Manejada	R\$	7.437,81

FPE: R\$ 315,76

REC: R\$ 280,67

REG: R\$ 266,64

→ A partir de 2012

Conservação da floresta em pé / restauração

De 2009 a 2011

Mecanismo tradicional de PSA

Art. 8º Em relação aos imóveis privados, são elegíveis para provimento de serviços ambientais:

I - os situados em zona rural inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

II - os situados em zona urbana que estejam em conformidade com o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e com a legislação dele decorrente.

Parágrafo único. O uso de recursos públicos para pagamento de serviços ambientais em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação florestal é permitido somente por meio de remuneração não monetária em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão colegiado referido no art. 14 desta Lei.

Seção II Das Ações da PNPSA

Art. 6º A PNPSA deve promover ações de:

I - conservação e recuperação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais, notadamente naquelas de elevada diversidade biológica, de importância para a formação de corredores de biodiversidade ou reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelos órgãos do Sisnama;



Onde devemos apoiar a recuperação da floresta?



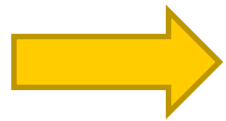
Art. 5º São diretrizes da PNPSA:

IV - a complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle relacionados à conservação do meio ambiente;

VI - a complementaridade e a coordenação entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais implantados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, por iniciativa privada, por OSCIPs e por outras organizações não governamentais, consideradas as especificidades ambientais e socioeconômicas dos diferentes biomas, regiões e bacias hidrográficas, observados os princípios estabelecidos nesta Lei;

Estratégia de priorização de áreas com base em modelos matemáticos que indicam as áreas que, se recuperadas, fazem a melhor entrega do benefício esperado, podendo ainda gerar benefícios econômicos que viabilizem os pagamentos/manutenção das áreas a longo prazo

→ Essa lógica está lastreada no mecanismo econômico do PSA, que visa garantir a sua sustentabilidade financeira depois que os recursos públicos se encerram

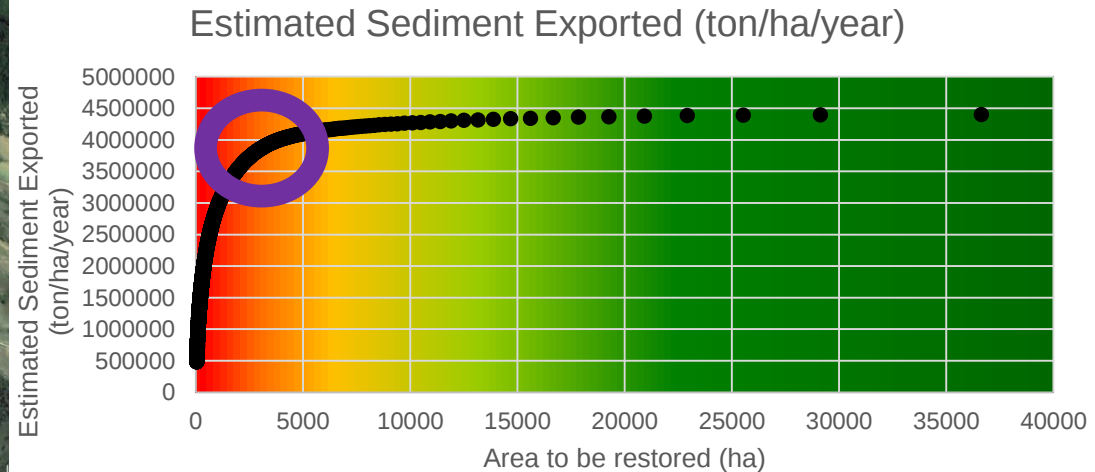


Garantia da sustentabilidade tem dois caminhos

Estimular práticas rentáveis

Identificar potenciais pagadores do PSA

Exemplo: Análise da Infraestrutura natural para o Sistema Jucu / WRI Brasil





Restauração otimizada para Qualidade da água

→ 1.200 ha no Jucu, em pastagens altamente degradadas

Estabelecimento de Mercado de PSA

Art. 4º Fica instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), cujos objetivos são:

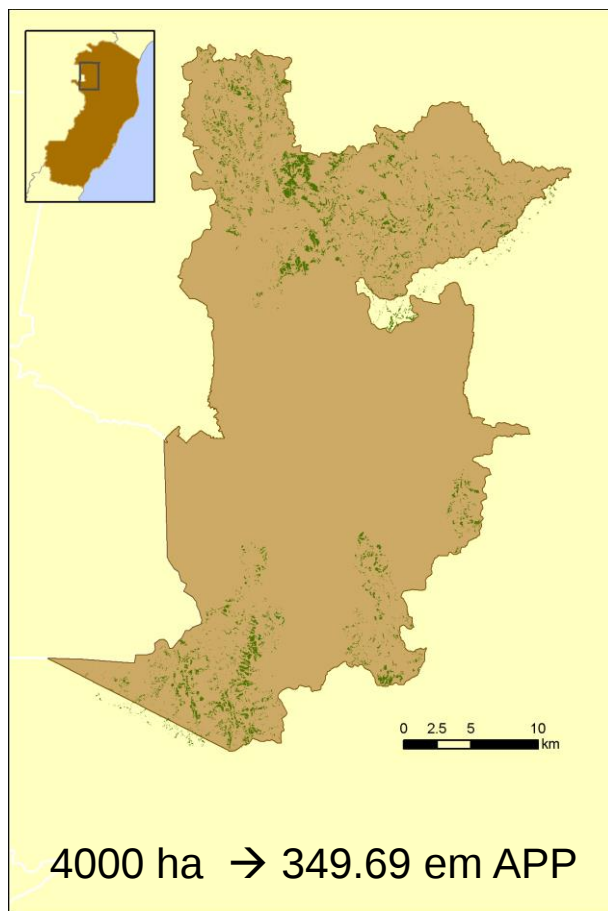
X – incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais;

...

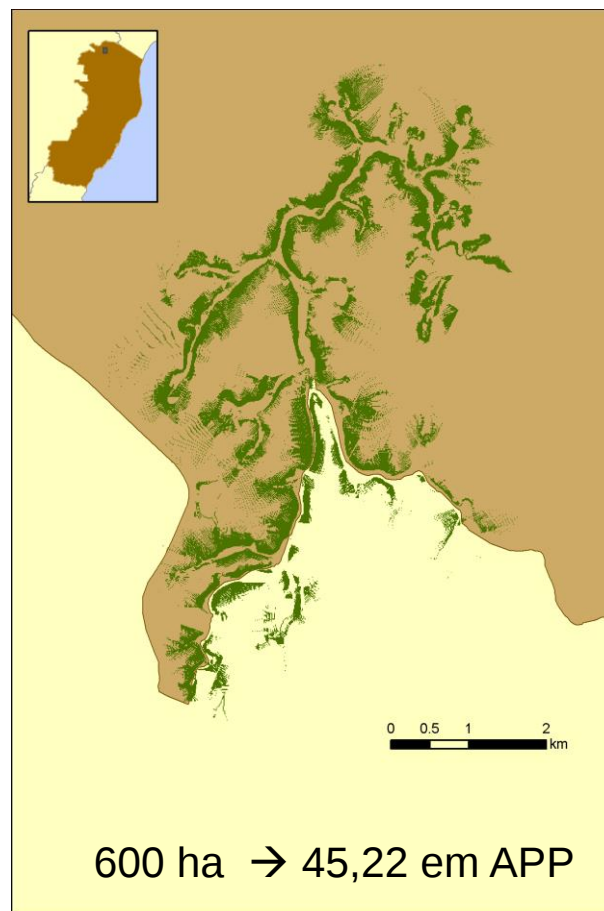
Art. 5º - São Diretrizes do PNPSA

I - I – o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;

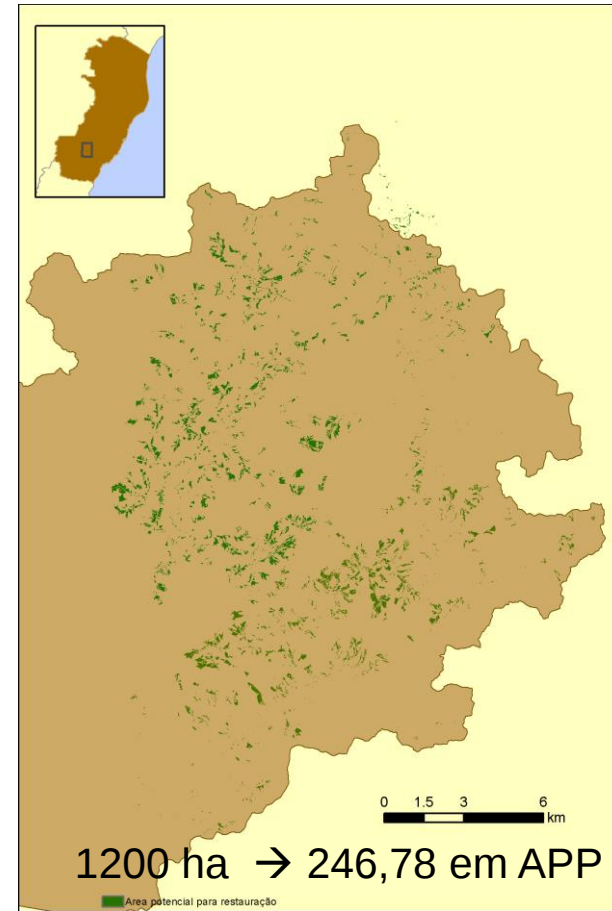
Caracterização de áreas prioritárias



Barra de São Francisco



Mucurici



Castelo

Obrigado!
reflorestar@seama.es.gov.br



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



Produtor rural



Equipe dedicada e comprometida